PODER EXECUTIVO

auroradotocantins.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 673

16 de novembro de 2026

Segunda-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · DECRETO

Decreto 093 pág. 02

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Aurora do Tocantins.

Decreto N° 094//2026 pág. 03

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do município de...

+ 1 outro ato — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON NEIVA DA SILVA

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
Poder Executivo Municipal

ANO VII | SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 673

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • DECRETO
Decreto 093 – Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Aurora do Tocantins. pág. **02**
Decreto N° 094//2026 – Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio... pág. **03**
PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO
Portaria nº 023/2026 – Dispõe sobre a recondução da Comissão Especial para elaboração do Plano de... pág. **05**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 093

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Aurora do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

I - a promover a conservação do Meio Ambiente;

II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;

III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;

IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;

V - a reparar danos causados ao Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3°- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4°- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente– FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - um representante da Assessoria Contábil;

V – um representante da Assessoria Jurídica.

§ 1º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme disponibilidade e necessidade, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 3º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7° - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - supervisionar os projetos em execução, bem

como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) de manejo e extensão florestal;

h) de desenvolvimento institucional;

i) de controle ambiental;

j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do Meio Ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Turismo;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII – manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Aragominas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do Meio Ambiente.

Art. 10° - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11° - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 094//2026

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Aurora do Tocantins.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 2° - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - O CMMA instituído como órgão colegiado e

deliberativo pela Lei complementar n° 293, de 30 de setembro de 2026, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Aurora do Tocantins – CMMA, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos público e 50% da sociedade civil.

Art. 5° - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6° - O mandato dos membros do C.M.MA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria executiva.

Art. 8° - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9° - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 11 - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

Art. 12 - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 13 - Compete aos membros do CMMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16 - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 17 - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 22 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2026

Dispõe sobre a recondução da Comissão Especial para elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Geral do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.

Edson Neiva da Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a caducidade da Portaria nº 010/2026, de 20 março de 2026, que instituiu a Comissão Especial para elaboração do referido plano;

Considerando oficio do presidente da Comissão, solicitando Prorrogação de prazo à Comissão Especial de elaboração do PCCR do quadro geral do município de Aurora do Tocantins, instaurada através da Portaria 010/2026;

Considerando o término do prazo inicialmente estabelecido e a complexidade técnica dos estudos, levantamentos funcionais e cálculos de impacto financeiro-orçamentário ainda em andamento;

Considerando a conveniência administrativa de manter a atual composição da Comissão para assegurar a continuidade, a celeridade e o aproveitamento dos trabalhos já realizados;

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 010/2026 de 20 de março de 2026, composta pelos servidores; Hudson Cardoso Severo – Presidente, Lúcio Rodrigues Tavares – Suplente, Marcene Tavares Lima - Representante do Quadro Geral, Luzia Tavares de Almeida – Suplente do quadro geral, Edilson Ferreira de Souza – Representante dos servidores efetivos, Osman Freire dos Santos – Suplente dos servidores efetivos, Elenilza Sezar de Santana – Representante do Recursos Humanos RH, Josanilton Gualberto Silva – Assessoria Jurídica, representantes do Poder Executivo Municipal e Dimar Crisóstomo Barbosa, representante do ASPMET (Associação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Tocantins).

Art. 2°. Os membros da Comissão, titulares e suplentes no caput acima mencionado, continuarão com a finalidade de concluir os trabalhos de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos administrativos, reuniões, atas e estudos técnicos praticados pela referida Comissão no período compreendido entre 20 de março de 2026 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelece-se o prazo de 60 dias, contados da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e entrega da minuta final ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada antes do término da vigência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins – TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2026

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito municipal